

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EMENDA AOS REGULAMENTOS BRASILEIROS DA AVIAÇÃO CIVIL - RBACS N°S 91, INTITULADO “REQUISITOS GERAIS DE OPERAÇÃO PARA AERONAVES CIVIS”, 119, INTITULADO “OPERADORES DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO”, E 142, INTITULADO “CERTIFICAÇÃO E REQUISITOS OPERACIONAIS: CENTROS DE TREINAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL”

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição de emenda ao futuro Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 91 (RBAC n° 91), intitulado “Requisitos gerais de operação para aeronaves civis”, em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91), e aos RBAC n° 119 e 142.

1.2. A referida proposta visa estabelecer requisitos para regulamentar a modalidade de propriedade compartilhada de aeronaves no RBAC n° 91, assim como promover adaptações nos RBAC n° 119 e 142.

1.3. A Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a emenda ao RBAC n° 91 proposto e as emendas aos RBAC n° 119 e 142 visam, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

2. ANEXOS

2.1. Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo ([3146869](#)).

2.2. Tabela comparativa entre proposta de RBAC n° 91, Subparte K e a proposta anteriormente submetida à audiência pública n° 17/2015 ([3315706](#));

2.3. Tabela comparativa entre as emendas vigentes dos RBAC n° 119 e 142 e as respectivas propostas de emenda ([3316476](#));

2.4. Relatório parcial de análise das contribuições da audiência pública n° 17/2015, no que se refere às contribuições relativas à propriedade compartilhada de aeronaves ([3315725](#)); e

2.5. Proposta de RBAC n° 91 contemplando apenas assuntos relativos à programa de propriedade compartilhada, comparada com a minuta submetida à audiência pública n° 17/2015 ([3316205](#)).

3. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

3.1. É objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei n° 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

3.2. A elaboração desta proposta de RBAC n° 91, subparte K, e requisitos correlatos, foi baseada principalmente na norma equivalente dos Estados Unidos da América, o *14 CFR Part 91, Subpart K*.

3.3. Considerando as contribuições advindas das gerências da SPO e de outras superintendências da ANAC, assim como das contribuições advindas da audiência pública n° 17/2015, foi possível uma revisão crítica e detalhada da proposta inicial de RBAC n° 91, Subparte K, assim como dos RBAC n° 119 e 142, permitindo uma melhor adequação dos textos, na definição de adoção ou não

de itens em conformidade com os regulamentos internacionais, adequados à realidade operacional brasileira.

3.4. Da compilação de todos esses dados podemos destacar algumas alterações que são consideradas relevantes desde a última proposta apresentada na audiência pública nº 17/2015:

- inclusão de requisitos de administração requerida;
- inclusão de seção específica para requisitos de sistema de gerenciamento da segurança operacional;
- consolidação do administrador de programa como o responsável pelo controle operacional de voos do programa;
- remoção das seções relativas a programa de manutenção de aeronavegabilidade continuada;
- dentre outros.

3.5. O âmbito da presente audiência pública são somente requisitos referentes a propriedade compartilhada de aeronaves. Contribuições ao RBAC nº 91 ou aos outros regulamentos a serem emendados que não tenham relação com propriedade compartilhada de aeronaves não serão analisados no âmbito do presente processo.

3.6. Caso o RBAC nº 91 ainda não esteja aprovado quando da finalização do presente projeto normativo, a Subparte K poderá ser inserida no atual RBHA 91 como emenda, e ajustes textuais decorrentes serão feitos para adequar a proposta àquele regulamento.

4. **FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

4.2. Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

5. **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

5.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

5.2. As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento-1>.

5.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da emenda poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública em caso de alteração substancial das propostas ora apresentadas.

5.4. Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

6. **CONTATO**

6.1. Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 3º andar - Ed. Parque Cidade Corporate -
Torre A
CEP 70308-200
Brasília/DF – Brasil
Tel.: (61) 3314-4846
e-mail: gtno.spo@anac.gov.br